

**QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA  
SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL LTDA  
CNPJ/MF n. 37.844.322/0001-27  
NIRE n. 17200629373  
(TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL  
FECHADO DENOMINADA SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E  
AGROPASTORIL S/A)**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

**JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 10/07/1987, empresária, portadora da CNH 03683953873 DETRAN - TO e inscrita no CPF/MF sob n. 009.518.571-26, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60;

**YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, nascida em 01/12/1990, empresária, portadora da CNH 05863135166 DETRAN-TO e inscrita no CPF/MF sob n. 009.518.611-58, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60; e

**THIAGO AIRES PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1993, empresário, portador da CNH 05339914405 DETRAN-SP e inscrito no CPF/MF sob n. 009.518.581-06, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL LTDA.**, com sede na Cidade de Muricilandia, Estado do Tocantins, na Fazenda Primavera do Araguaia, no. SN, Lotes: 2, 3, 4, 5, 6, e 7-B, Zona Rural, CEP 77850-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.844.322/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS sob NIRE n. 17200629373, e última alteração contratual arquivada no referido órgão sob n. 20230415075, em sessão de 10/08/2023, resolvem:

1) Aprovar a transformação da sociedade, que possui a forma de sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade por ações de capital fechado que se denominará **SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A**, com a transformação de 18.763.797 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete) quotas em igual número de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão entregues aos atuais sócios na mesma proporção das quotas que possuíam, conforme boletim de subscrição que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento como ANEXO I.

2) Decidem os sócios também aprovar o respectivo Estatuto Social da companhia (ANEXO II), bem como eleger, como única diretora, a sócia **JANAÍNA AIRES PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 10/07/1987, empresária, portadora da CNH 03683953873 DETRAN - TO e inscrita no CPF/MF sob n. 009.518.571-26, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60, que ora assina o respectivo termo de posse (ANEXO III).

E estando assim justos e contratados, assinam a presente em 1 (uma) via, de igual teor.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

**JANAÍNA AIRES PEREIRA GUIMARÃES**

**YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARÃES**

**THIAGO AIRES PEREIRA GUIMARÃES**

**Advogada**  
**Cristiane Delfino Rodrigues Lins**  
**OAB/TO 2119**

**ANEXO I**  
**SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A**  
**CNPJ/MF n. 37.844.322/0001-27**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR</b>	<b>ACÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS</b>	<b>VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO (R\$)</b>
<b>JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES</b> , brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 10/07/1987, empresária, CNH 03683953873 DETRAN - TO e CPF/MF sob n. 009.518.571-26, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60	14.106.771	14.106.771,00
<b>YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARÃES</b> , brasileira, solteira, nascida em 01/12/1990, empresária, CNH 05863135166 DETRAN-TO e CPF/MF sob n. 009.518.611-58, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60	4.041.044	4.041.044,00
<b>THIAGO AIRES PEREIRA GUIMARÃES</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 21/05/1993, empresário, CNH 05339914405 DETRAN-SP e no CPF/MF sob n. 009.518.581-06, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60	615.982	615.982,00
<b>TOTAL</b>	18.763.797	18.763.797,00

São Paulo, 08 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

\_\_\_\_\_  
**YASMINE AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

\_\_\_\_\_  
**THIAGO AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A CNPJ/MF n. 37.844.322/0001-27

#### **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

Art. 1º - Sob a denominação de **SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A**, fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, a qual se regerá por este estatuto e, na parte que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede no Município de Muricilândia, Estado do Tocantins, na Fazenda Primavera do Araguaia, no. SN, Lotes: 2, 3, 4, 5, 6, e 7-B, Zona Rural, CEP 77850-000.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar e extinguir filiais e demais dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, destacando parte do capital para as filiais, para efeitos fiscais, se necessário for.

Art. 3º - A sociedade tem como objetivos: gestão de participações societárias - holding não-financeira; atividades de administração de participações em sociedade e no capital de empresas; atividades de apoio a agricultura, contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola; atividades de apoio a pecuária, serviços de contratantes de mão-de-obra para pecuária.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **Capítulo II - Do Capital e das Ações**

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 18.763.797,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais), dividido em 18.763.797 (dezoito milhões, setecentas e sessenta e três mil e setecentas e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: As ações serão escriturais e são indivisíveis em relação à sociedade, ficando autorizada, porém, a emissão de títulos múltiplos representativos das ações, assinados pelo(s) diretor(es), caso o acionista assim o deseje.

Parágrafo Segundo: A cada ação ordinária nominativa cabe um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão das debêntures, desde que tal emissão seja aprovada pelos votos da maioria dos acionistas, reunidos em assembléia geral extraordinária.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembléia Geral e respeitadas as disposições da lei.

Art. 6º - Na hipótese de qualquer acionista pretender alienar as respectivas ações, no todo ou em parte, deverá dar direito de preferência aos demais acionistas, mediante notificação extrajudicial, com o prazo de 30 (trinta) dias para o seu exercício na qual constarão o preço e as condições de pagamento pretendidos.

Parágrafo Único - A não manifestação do acionista notificado no prazo que lhe for concedido, liberará o interessado a negociar as ações com terceiros.

### **Capítulo III - Das Assembléias Gerais.**

Art. 7º - A Assembléia Geral regularmente convocada e instalada é o órgão supremo da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções de interesse dos negócios sociais, devendo todas as deliberações da assembléia geral ser tomada pelo voto dos acionistas que representem a maioria do capital votante, exceto nos casos em que a lei exija maior quórum.

Art. 8º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, na sede da sociedade, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas.

Art. 9º. - A convocação para as Assembléias Gerais observará as formalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral a que compareçam todos os acionistas, fica dispensada a obrigação de cumprimento das formalidades legais para a convocação.

Art. 10 - A diretoria deverá comunicar, até um mês antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista em lei, que se acham à disposição dos acionistas: a) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; b) a cópia das demonstrações financeiras; e c) o parecer dos auditores independentes, se houver.

Parágrafo 1º - O documentos acima referidos serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ficando desde já autorizada que todas as publicações sejam feitas pela *internet*.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a publicação de anúncios referidos no "caput" deste artigo, se todos os acionistas receberem por correio, com aviso de recebimento, até cinco dias úteis da data marcada para Assembléia, comunicação sobre o agendamento da Assembléia Geral e todos os relatórios e demonstrações especificados neste Artigo e seus parágrafos.

Art. 11 - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Diretora Presidente da sociedade, que será a Presidente da Mesa e escolherá um acionista para Secretário.

Art. 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores, constituídos especificamente para esse fim.

Art. 13 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, ficando autorizada a escrituração de livros societários por meio eletrônico (digital).

#### **Capítulo IV - Da Administração.**

Art. 14 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por 1 (um) Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Representará a companhia o Diretor Presidente, assinando isoladamente, podendo ele praticar todos os atos necessários para assegurar o regular desenvolvimento da sociedade e o cumprimento de seu objetivo social, podendo ainda nomear procuradores para a prática de atos específicos em

nome da sociedade, cujo respectivo instrumento deverá discriminar os poderes outorgados e necessariamente deverá fazer constar prazo de vigência, o qual não poderá exceder a 3 (três) anos, com exceção daquele conferido com a cláusula “ad judicium”, o qual será por prazo indeterminado.

Art. 15 - São expressamente vedados, e nulos e inoperantes em relação à companhia, os atos do Diretor Presidente e/ou procuradores que envolverem obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 16 - O Diretor Presidente eleito é investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente permanecerá em seu cargo até a investidura do seu substituto eleito.

Art. 17 - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria poderá fixar o montante global ou individual da remuneração do(s) seu(s) membro(s).

#### **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.**

Art. 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, que atuará e se instalará nos exercícios sociais em que a Assembléia Geral determinar, a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º - Poderão solicitar a instalação do Conselho Fiscal, em qualquer Assembléia Geral, acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral em que for aprovada a sua instalação.

Parágrafo 3º - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal serão observadas as normas contidas nas letras "a" e "b" do parágrafo 4º. do artigo 161 da Lei n. 6.404/ 1976.

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas em lei e fornecerá aos acionistas as informações sobre matérias de sua competência, conforme ficar estabelecido na Assembléia Geral que determinar a sua instalação.

### **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras.**

Art. 20 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria apresentará relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo e fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras e respectiva notas explicativas exigidas pela legislação.

### **Capítulo VII - Lucro, Reservas e Dividendos.**

Art. 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o resultado.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício, se houver, será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, observada a legislação vigente.

Art. 23 - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos os seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 50% (cinquenta por cento) para serem distribuídos aos acionistas, a título de dividendos mínimos, e; c) o restante terá o destino que a Assembléia Geral Ordinária determinar, de acordo com a proposta da Diretoria.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, e mediante aprovação dos acionistas detentores da maioria do capital social, dispor a distribuição de dividendos em montante inferior ao mínimo previsto ou mesmo, a sua não distribuição, na forma do parágrafo 3o. do artigo 202 da Lei n. 6.404/76, ou, ainda, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas técnicas, inclusive com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 24 - A sociedade poderá pagar dividendos com base em balanços intermediários ou intercalares.

Art. 25 - Os dividendos serão pagos em igualdade de condições a todos os acionistas, tendo em vista o montante das integralizações e as respectivas datas, desprezando-se frações de mês.

**Capítulo VIII - Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Transformação.**

Art. 26 - A sociedade se dissolverá e se extinguirá nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 27 - A sociedade poderá transformar-se em outro tipo, mediante deliberação dos acionistas em Assembléia Geral convocada para essa finalidade, sendo obrigatória a aprovação dessa operação pelos sócios que representem a maioria do capital social com direito a voto, a menos que a lei exija maior quorum para tal deliberação.

**IX - Outras Disposições.**

Art. 28 - Aos acionistas é assegurado o direito à exploração agropastoril nos imóveis por eles conferidos para a formação do capital desta sociedade, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua integralização, prazo esse que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo deles, os quais poderão, ainda, deliberar em assembleia, a cessação desse direito, total ou parcialmente.

Art. 29 - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 30 - Fica eleito o Foro da Comarca de Muricilândia - TO para decidir sobre quaisquer questões oriundas deste contrato, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

---

**JANAÍNA AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

---

**YASMINE AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

---

**THIAGO AIRES PEREIRA  
GUIMARÃES**

**Advogada**  
**Cristiane Delfino Rodrigues Lins**  
**OAB/TO 2119**

**ANEXO III**  
**SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A**  
**CNPJ/MF n. 37.844.322/0001-27**

**TERMO DE POSSE**

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, às 15 horas, na sede da **SANTA CLARA PARTICIPAÇÕES E AGROPASTORIL S/A**, localizada na Cidade de Muricilandia, Estado do Tocantins, na Fazenda Primavera do Araguaia, no. SN, Lotes: 2, 3, 4, 5, 6, e 7-B, Zona Rural, CEP 77850-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.844.322/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS sob NIRE n. 17200629373, e última alteração contratual arquivada no referido órgão sob n. 20230415075, em sessão de 10/08/2023, doravante denominada simplesmente “Companhia”, compareceu a Sra. **JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES**, brasileira, casada pelo regime da separação total de bens, nascida em 10/07/1987, empresária, portadora da CNH 03683953873 DETRAN - TO e inscrita no CPF/MF sob n. 009.518.571-26, com endereço na Rua Pablo Picasso, n. 100, apartamento 222, Edifício Residencial Manacá, Torre Sabiá, Jardim das Perdizes, Água Branca, São Paulo, SP, CEP 050361-60 e tomou posse, assumindo assim o cargo de Diretora Presidente da Companhia, com mandato de 5 (cinco) anos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posses, que segue devidamente assinado.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

**JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARÃES**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA CLARA PARTICIPACOES E AGROPASTORIL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00951857126	
00951858106	
00951861158	
96511508668	